



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 193/2025

PROJETO DE LEI N° 4867/2025

AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA

"Fica autorizada a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais no município de Porto Velho, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo à pessoa idosa e portadores de necessidades especiais no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º Considera-se idoso para efeito dessa Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (setenta) anos.

Art. 3º Considera-se pessoa portadora de necessidade especial, de que trata essa Lei, toda aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física ou mental, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de insuficiência motora dos membros inferiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

§ 1º - a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação tais como próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas.

§ 2º - o acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

Art. 4º Para receber em domicílio o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde mais próximo de sua residência.

§ 1º - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário “Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Contínuo”, devidamente preenchido.

II - Comprovação de que o usuário esteja dentro dos parâmetros estabelecidos.

III - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, a Classificação Internacional de Doenças (CID), nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico.

IV - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo.

V - Cópia do comprovante de residência.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de comparecer à Unidade de Saúde, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.

Art. 5º São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente enquanto durar o tratamento.

Art. 6º O Sistema Único de Saúde poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca.

Art.7º A entrega do medicamento deverá ser realizada pela Secretaria de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, após cada prescrição médica, dentro do prazo estipulado para término do medicamento.

§ 1º A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, devendo sempre ser renovada por igual período com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá notificar o Sistema Único de Saúde, imediatamente, caso identifique mudança de endereço, irregularidade no uso do medicamento ou falecimento do usuário.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), podendo também utilizar recursos do Fundo Nacional do Idoso.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Gerência das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 26/11/2025, 13:50:06